UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE
FACULDADE DE DIREITO

- AS IMPLICAÇÕES DA FALTA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL DA UNIÃO DE FACTO COMO FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA NA ORDEM JURÍDICA MOÇAMBICANA: UMA REFLEXÃO EM TORNO DO DIREITO COMPARADO – ANGOLA E BRASIL.

- Autores: **Danito de Neni Adelino**
- **Zaida Caetano Dos Santos**

Introdução

O estudo enquadra-se no âmbito do Direito, inserindo-se simultaneamente, Direito da Família e Direito Constitucional, adoptando uma abordagem transversal. A pesquisa procura analisar a articulação entre normas constitucionais e infraconstitucionais, com o objectivo de compreender de que forma o ordenamento jurídico moçambicano regula e protege as diferentes formas de organização familiar, incidindo particularmente sobre a união de facto, realidade social amplamente difundida em Moçambique

Do ponto de vista espacial, a investigação circunscreve-se ao território da República de Moçambique, embora recorra ao Direito Comparado, através da análise dos ordenamentos jurídicos de Angola e do Brasil, com vista à identificação de soluções jurídicas susceptíveis de contribuir para o aperfeiçoamento do sistema moçambicano. Em termos temporais, o estudo toma como principais marcos normativos a Constituição da República de Moçambique de 2004, revista pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, bem como a Lei n.º 22/2019, de 11 de Dezembro, que aprova o regime jurídico da família.

A Constituição Moçambicana reconhece a família como base da sociedade e impõe ao Estado o dever de a proteger e valorizar, consagrando igualmente princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação, artigo 119 da CRM. E não expressando neste texto a essência da União de facto.

Embora a legislação infraconstitucional tenha evoluído no sentido de reconhecer a união de facto, especialmente através da Lei da Família de 2019. A análise torna-se ainda mais relevante quando observada à luz do Direito Comparado. Em países como Angola e Brasil, verificam-se modelos jurídicos mais inclusivos relativamente à união de facto, reconhecendo primeiramente ao nível constitucional.

Pergunta de Partida

Que implicações advêm da não tipificação da união de facto na Constituição da República de Moçambique como forma de constituição da família?

Objectivos

Objectivo Geral

Analisar as consequências jurídicas e constitucionais da não tipificação da união de facto na Constituição da República de Moçambique, recorrendo ao Direito Comparado, especialmente aos sistemas jurídicos Angolano e Brasileiro.

Objectivos Específicos

- Analisar o regime jurídico da união de facto no direito infraconstitucional moçambicano;
- Identificar as causas e os efeitos da ausência de previsão constitucional;
- Apresentar possíveis caminhos de harmonização constitucional e normativa que reforcem a tutela da união de facto.

Procedimentos Metodológicos

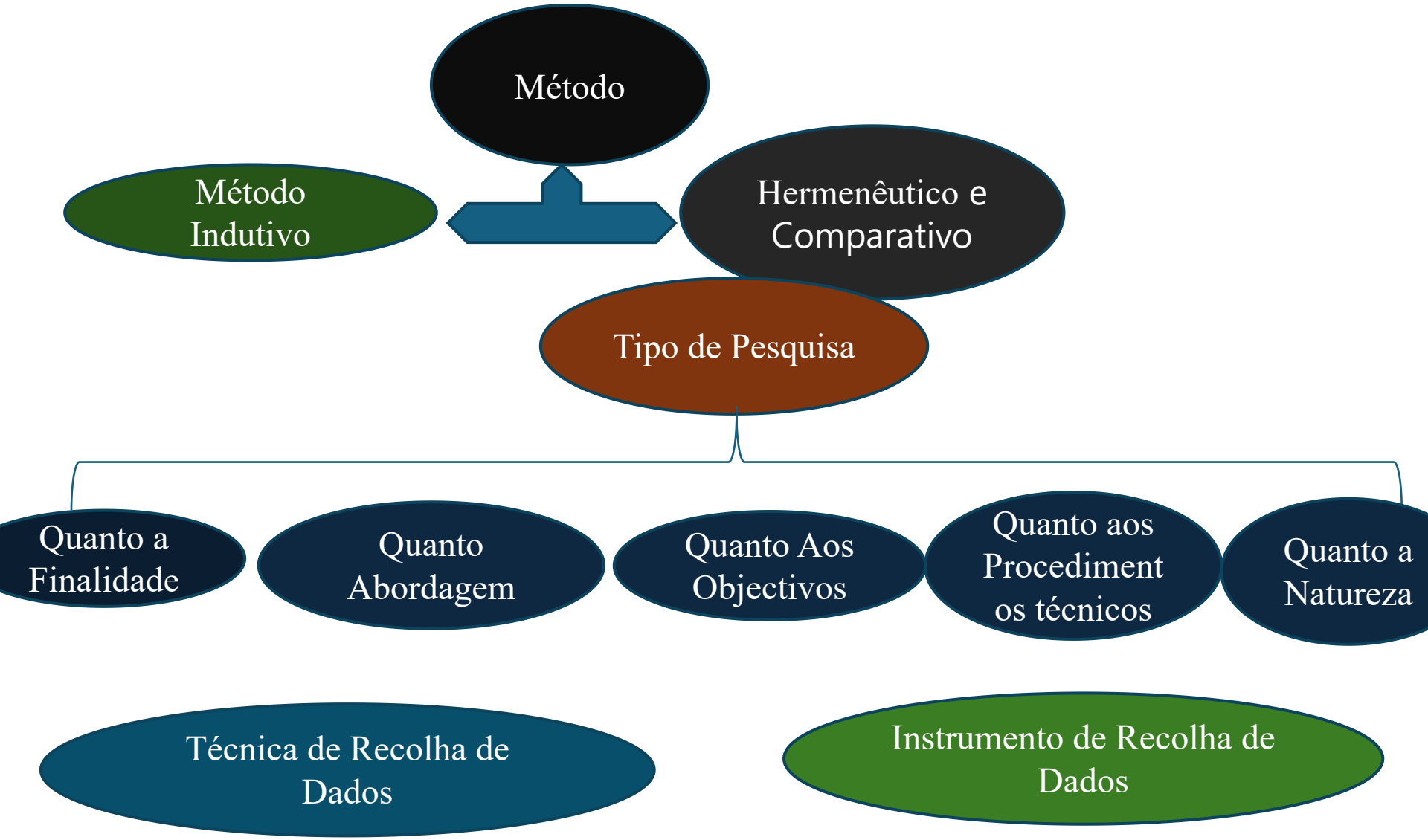

Marco Teórico

Conceito De Família

A família constitui o núcleo social primário mais relevante dentro da estrutura do Estado. Enquanto sociedade natural, que responde a uma necessidade profunda e inerente ao ser humano, a família é anterior, nas suas origens, ao próprio Estado

Evolução Histórica da Família e Sua importância

- **Evolução Histórica da Família em Moçambique;**
- **Período Pré-Colonial: Sistemas Tradicionais de Família**
  - **Matrilinearidade (Norte de Moçambique)**
  - **Patrilinearidade (Centro e Sul de Moçambique):**
  - **Poligamia e Lobolo**
- **Período Colonial e Pós Colonial (Século XVI–1975): Influência Europeia e Transformações**

Importância ou Função da Família ou Função

Direito da Família

Conceito Legal de Família

O artigo 1.º da Lei da Família. E enquanto instituição jurídica, a família constitui um espaço privilegiado onde se forma, desenvolve e consolida a personalidade dos seus membros, devendo ser um ambiente em que se promovem o diálogo e a entreajuda

Conceito de Direito da Família

Designa-se por Direito da Família a todo o conjunto de normas jurídicas que visam a regulamentação de todas as relações jurídicas familiares, tanto as relações familiares. O Direito da Família pode ser entendido de duas formas: como complexo normativo, sendo o conjunto de normas que regulam as relações familiares, e como ciência, que estuda, interpreta e sistematiza essas normas e os seus princípios. Em termos concretos, trata-se do conjunto de normas jurídicas que regulam as relações de casamento (entre um homem e uma mulher), de filiação (entre pais e filhos), de parentesco (entre familiares), de afinidade (entre afins) e de adopção (entre adoptantes e adoptados), sendo todas estas relações designadas como relações intrinsecamente familiares.

Relações Familiares e suas Fontes

Importa salientar que nem todas as relações familiares são juridicamente relevantes.

❖Características

- **Taxatividade**
- **Pessoalidade**
- **Estabilidade**
- **Complexibilidade**

❖**Fontes das Relações Jurídicos Familiares**

Assim, constituem fontes das relações jurídico-familiares a procriação, que dá origem à filiação; o parentesco, que estabelece vínculos entre pessoas descendentes de um tronco comum; o casamento, que cria uma relação conjugal legalmente reconhecida; a união de facto, que corresponde à convivência estável entre duas pessoas em condições semelhantes às do casamento; a afinidade, que liga um cônjuge aos parentes do outro; e a adopção, que estabelece um vínculo jurídico semelhante ao da filiação biológica. Todas essas fontes estão previstas no artigo 7.º da Lei da Família.

União de Facto

- **Artigo 207 da Lei de Família.**

❖1º Elemento: Singularidade.

❖2º Elemento: Duradouro.

❖3º Elemento: Capacidade Matrimonial.

- **Evolução de União de Facto nas Legislações Moçambicanas**

❖ Inicialmente, no período de vigência do Livro IV do Código Civil, a união de facto não era reconhecida juridicamente.

❖ Com aprovação da Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto (Lei da Família), que revogou o regime anterior.

- O artigo 202.º, que estabelecia a noção de união de facto;
- O artigo 203.º, que previa os seus efeitos.

❖ Lei n.º 19/2019, de 11 de Dezembro, que reformulou profundamente o regime da união de facto. Esta lei ampliou significativamente a sua regulamentação.

Cont...

- Reconhecimento como fonte de relações jurídico-familiares art.º 7.º, equiparando-a, em certa medida, ao casamento como forma de constituição de família;
- Impedimentos matrimoniais: a união de facto passou a constituir impedimento dirimente, tanto absoluto como relativo, para a celebração de casamento arts. 32.º e 33.º, desde que devidamente comprovada;
- Efeitos sucessórios: o companheiro passou a ser reconhecido como herdeiro legítimo e legitimário, nos termos da lei;
- Reconhecimento formal: passou a ser possível o reconhecimento da união de facto judicial ou administrativamente arts. 209. 210, 211º, facilitando a prova da sua existência.
- **Efeitos da União de Facto**

❖ **Efeitos pessoais da união de facto**

❑**Dever de respeito e confiança;**

❑**Dever de solidariedade;**

❑**Dever de coabitação**

❖**Efeitos patrimoniais da união de facto**

Validade da União de Facto

Inexistência da União de Facto

- Não se aplica a inexistência por falta de competência da autoridade (art.º 55.º, al. a) da LF, pois o reconhecimento não cria a união;
- Também não existe a figura de "união de facto urgente", ao contrário do casamento.
- União entre pessoas do mesmo sexo; art.º 55.º, al. e), conjugado com o art.º 207.º da LF;
- Falta de singularidade; uniões poligâmicas ou envolvendo mais de duas pessoas;
- Falta de durabilidade; quando não se verifica a convivência por mais de três anos, conforme o art.º 207.º, n.º de LF.

Anulabilidade

- Vícios da vontade, como erro ou coacção;
- Falta de vontade válida de um ou de ambos os companheiros

Direito Comparado da União Facto

Direito Brasileiro

- No seculo XVI, não reconheciam a união de facto.
- No seculo XX, te reconhecimento da união de facto no nível social .
- A constituição da Republica Federativa de 1988, no artigo 226 nº3. e artigo 1723 do Código Civil Brasileiro.

❖Estabilidade;

❖Continuidade;

❖Publicidade;

❖Objectivo de Constituir Família;

Direito Angola

- A Constituição da República de Angola, no seu artigo 35.º, consagra a família como a base da sociedade e assegura a sua protecção pelo Estado. Ainda que o texto constitucional faça referência expressa ao casamento, admite-se, por interpretação, o reconhecimento de diferentes formas de organização familiar, incluindo a união de facto.
- Por sua vez, o Código da Família Angolano, aprovado pela Lei n.º 1/2001, faz referência às uniões de facto nos seus artigos 28.º e 29.º, porém de maneira genérica. A legislação admite o reconhecimento da união de facto, sobretudo para efeitos de sucessão e partilha de bens, desde que seja comprovada a existência de uma convivência contínua e duradoura

Apresentação e Discussão de Dados

- Perante esta realidade social, o legislador ordinário moçambicano procurou adaptar o ordenamento jurídico através da aprovação da Lei n.º 19/2019, de 11 de Dezembro Lei da Família, que veio reconhecer e regular a união de facto, atribuindo-lhe determinados efeitos jurídicos. Este reconhecimento representa um avanço relevante no sentido de garantir protecção jurídica a situações de convivência familiar efectiva.
- Todavia, importa destacar que a Constituição da República de Moçambique no artigo 119, mantém uma abordagem mais restritiva, ao reconhecer expressamente apenas o casamento como fundamento da família, não contemplando de forma explícita a união de facto como uma forma constitucionalmente protegida de organização familiar.

Causas da Não Tipificação Constitucional da união

- **Factores históricos;**
- **Factores culturais;**
- **Factores políticos e legislativos;**
- **Evolução social não acompanhada constitucionalmente;**

❖Todavia, essa omissão evidencia uma desarticulação entre a evolução social e o desenvolvimento normativo constitucional, criando um desfasamento que pode afectar a coerência do sistema jurídico. Assim, torna-se necessário repensar o enquadramento constitucional da família, de modo a reflectir a diversidade das realidades sociais contemporâneas.

- **Implicações da não Tipificação da União de Facto na CRM**

❖**Insegurança jurídica estrutural;**

- A ausência de reconhecimento constitucional fragiliza a posição da união de facto no ordenamento jurídico.

❖**Problemas de hierarquia normativa;**

- A equiparação, ainda que parcial, entre a união de facto e o casamento, realizada pela Lei da Família, pode suscitar dúvidas quanto à sua conformidade constitucional. Artigo 2 nº4 e artigo 4 da CRM.

❖**Desigualdade Formal ou Material;**

- Além disso, tal situação pode ser considerada problemática à luz de princípios fundamentais, como: O princípio da igualdade; A dignidade da pessoa humana; O Direito à família. Artigo 35 da CRM.

❖**Limitação da protecção de direitos fundamentais;**

- Por que para todo direito fundamental deve ser tipificado, como uma salvaguarda das garantias constitucionais.

Direito Comparado: Angola e Brasil

- **Reconhecimento ilimitado da união de facto;**
- **Dependência da prova da convivência;**
- **Previsão constitucional expressa e Infraconstitucional;**

Conclusão

- Todavia, apesar desse progresso legislativo, subsiste uma lacuna estrutural ao nível constitucional. A Constituição da República de Moçambique continua a privilegiar o casamento como forma central de constituição da família, não consagrando expressamente a união de facto. Essa omissão não é meramente formal, mas produz consequências jurídicas relevantes.
- A legislação infraconstitucional e a jurisprudência têm desempenhado um papel complementar, garantindo a efetividade dos direitos dos conviventes, nomeadamente no âmbito patrimonial, sucessório e assistencial.

Sugestões

- **Revisão Constitucional**;
- **Harmonização do Ordenamento Jurídico**;
- **Reforço da Proteção Jurídica**;
- **Adoção de Boas Práticas do Direito Comparado**;
- **Promoção da Igualdade Formal ou Material**;

OBRIGADO PELA ATENÇÃO DISPENSADA!

Mau)